



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.877, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 3.032/2022 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

“Altera a alínea 'b' do inciso III, do artigo 52 da Lei Municipal 1.619, de 30 de julho de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico único Estatutário dos Servidores Públicos da Administração Direta, das autarquias e das Fundações Públicas do Município de Carapicuíba.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea “b” do inciso III, do artigo 52 da Lei Municipal 1.619, de 30 de Julho de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

“b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.”

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso considere necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 17 de Outubro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos